



Publicado em acesso aberto sob uma licença [Creative Commons](#)

Resumo: Neste artigo exploramos o *shadowban* enquanto processo de silenciamento algorítmico como forma contemporânea de controle de corpos nas redes sociais, comparando-o à lenda racista do *Negão da Macaúba*, que estigmatizava homens periféricos negros. Analisamos como algoritmos opacos restringem visibilidade de perfis dissidentes sem notificação, perpetuando desigualdades raciais, de gênero e de classe. Baseado no caso judicial de Ferréz (2022), que obteve reconhecimento do *shadowban* no Instagram por violação ao Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, discutimos conceitos como sociedade do espetáculo (Debord, 1997), capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021), racismo algorítmico (Noble, 2018; Silva, 2023, 2025), câmaras de eco (Cinelli et al., 2021) e hiperexposição (Han, 2017). Criticamos a opacidade das Big Techs, governança digital globalizada e limites da judicialização. Propomos, assim, transparência radical por meio de auditorias independentes, regulação anticolonial através de infraestrutura local, reparação por vieses e pedagogias críticas visando ao letramento contra-vigilância. Concluímos que combater o *shadowban* exige resistência coletiva para democratizar a visibilidade digital, rompendo hierarquias coloniais e transformando plataformas em arenas plurais.

Palavras-chave: silenciamento, *shadowban*, algoritmização da vida, exclusão social.

Abstract: We explore shadowban in this article as an algorithmic silencing process which is a contemporary form of body control on social media when compared to the racist legend of the “Negão da Macaúba”, aimed at stigmatising peripheral Black men. We analyse how opaque algorithms restrict the visibility of dissident profiles without notification, perpetuating racial, gender, and class inequalities. Drawing on the Ferréz judicial case (2022), which recognised shadowban on Instagram as a violation of the Consumer Defense Code and the Internet Civil Framework, we discuss concepts such as the society of the spectacle (Debord, 1997), surveillance capitalism (Zuboff, 2021), algorithmic racism (Noble, 2018; Silva, 2023, 2025), echo chambers (Cinelli et al., 2021), and hyper-exposure (Han, 2017). We critique the opacity of Big Techs, globalised digital governance, and the limits of judicialisation. We thus propose radical transparency through independent audits, anticolonial regulation via local infrastructure and bias reparations, and critical pedagogies aimed at counter-surveillance literacy. We conclude that combating shadowban demands collective resistance to democratise digital visibility, breaking colonial hierarchies and transforming platforms into plural arenas

Keywords: silencing, shadowban, algorithmicisation of life, social exclusion.

¹ Rubens Lacerda de Sá · ² Ricardo Medeiros Priuli

¹ Docente, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil
Doutorado em Linguística Aplicada, Universidade Estadual de Campinas

<https://orcid.org/0000-0003-2555-0079> rubens.sa@unifesp.br

² Produtor Audiovisual, Instituto Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil
Mestrado em Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

<https://orcid.org/0000-0003-3318-5294> ricardopriuli@ifsp.edu.br

Recebido em 23/12/2026

Aceito em 20/02/2026

Publicado em 28/02/2026



Introdução

The workings of content moderation at most social media platforms are shockingly opaque, and not by accident. The labor, the criteria, and the outcomes are almost entirely kept from the public. On some platforms, content disappears without explanation and rules change with notification; when platforms do respond publicly regarding controversial decisions, their statements are often short on detail and rarely articulate a larger philosophy (Gillespie, 2018, p.199).

Nas sombras do antigo bairro Macaúba, em Teresina, Piauí, dos anos 1980, circulava o terror do Negão da Macaúba, que se referia a uma figura espectral, negro como a noite ou untado de graxa para fundir-se à escuridão e que, segundo essa lenda urbana e folclórica, racista e machista, atacava mulheres sozinhas sem deixar rastro visível. Embora pareça redundante dizer, vale ressaltar que essa lenda objetivava estigmatizar homens periféricos e negros como monstros potenciais e assegurar a manutenção da lógica de subjugar a figura da mulher ao medo.

Popularizado pelo bordão radial, “*Pede a Deus, neném, que te livre do Negão da Macaúba*”, citado pela primeira vez por um radialista da época, o jornalista Luís Borges, essa lenda e seu mito não eram mero folclore, pois servia como controle social racista e machista, silenciando a independência feminina nascente e racializando o medo em um território de carvoeiros e pessoas marginalizadas, onde a polícia prendia suspeitos inocentes sem deter os crimes supostamente praticados.

Atualmente, ressignificado no Bloco do Negão da Macaúba, uma agremiação carnavalesca que desfila na zona Sul da cidade e que, desde sua criação em 2011, trabalha para transformar essa lenda urbana dos anos 80 em uma celebração cultural. No bloco, há uma tentativa de resgatar e ressignificar a lenda ao promover um carnaval de rua focado na valorização da cultura local e na diversidade. Para os integrantes do bloco, o ser das sombras revela como lendas constroem invisibilidades seletivas, a saber, o apagamento que não mata o corpo, mas dissolve a presença social, convertendo vozes dissidentes em rumores aterrorizantes.

Na contemporaneidade, o *shadowban*¹ atualiza esse terrível arquétipo folclórico-periférico racista e machista na lógica digital. Assim, como o Negão da Macaúba se esconde nas sombras sem

¹ *Shadowban* ou *stealth ban*, em inglês, designa a prática deliberada e não notificada de redução do alcance ou visibilidade de conteúdos ou perfis em plataformas digitais, realizada por algoritmos de moderação, ranqueamento ou penalização automática, sem suspensão explícita da conta. *Shadowban* difere de banimentos tradicionais por sua opacidade e seletividade (Gillespie, 2018).

corpo ou prova, algoritmos opacos restringem o alcance de perfis periféricos e racializados (Debord, 1997; Zuboff, 2021). Esses algoritmos modulam visibilidade sem notificação, sob pretexto da chamada integridade da plataforma. Portanto, é providencial, neste artigo, articularmos a sociedade do espetáculo (Debord, 1997), o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021), o racismo algorítmico (Noble, 2018; Silva, 2023, 2025) e a economia da atenção (Han, 2017), dentre outros, para desvelar como as *Big Techs* perpetuam hierarquias coloniais em *feeds* ranqueados, ao mesmo tempo em que propomos transparência radical, regulação anticolonial e uma postura crítica² que, em somatória, podem atuar como contramitos de resistência.

Por conseguinte, este artigo parte dessa problemática para investigar como a opacidade algorítmica das redes sociais consolida um novo regime de poder, no qual a visibilidade se torna uma mercadoria escassa e a exclusão digital reproduz desigualdades estruturais. Articulando a obra dos pensadores ora mencionados, pretendemos considerar três dimensões analíticas. Primeiro, a mercantilização da atenção e a alienação hiperconectada, onde a vigilância sustenta um mercado de dados que monetiza corpos e subjetividades. Segundo, a reificação digital de hierarquias sociais, evidenciada no silenciamento seletivo de vozes racializadas, marginalizadas e periféricas. E, terceiro, mas não menos importante, a governança corporativa da esfera pública, marcada pela opacidade tecnológica e pela soberania das *Big Techs* sobre os fluxos informacionais.

Ao explorar essas dimensões, envidaremos esforços neste artigo não apenas para desnaturalizar a suposta neutralidade dos algoritmos, mas também visamos ao tensionamento do paradoxo central da era digital, *i.e.* a promessa de democratização da voz, confrontada com a realidade de um panóptico algorítmico que redefine quem pode ser visto, ouvido e, por conseguinte, considerado relevante.

Metodologicamente, articularemos neste artigo uma incursão por algumas obras atinentes ao tema e ilustrando-as com casos empíricos documentados. A seleção teórica privilegiou autores que abordam a intersecção entre tecnologia, poder e desigualdade, *e.g.* Debord, Zuboff, Noble e Silva, complementados por estudos empíricos sobre algoritmos e moderação de conteúdo. Um exemplo disso é o caso Ferréz, considerado um avatar moderno, e que operará neste artigo como incidente crítico. Por incidente crítico nos referimos a qualquer observação direta de comportamento humano, completo em si mesmo, autônomo e circunscrito, com relevância excepcional positiva ou negativa,

² A atitude crítica aqui concebida é um *ethos* político-ético-prático multidimensional, que integra análise radical, responsabilidade relacional e ação inventiva para subverter poderes opressivos, transcendendo a denúncia superficial ou análise reducionista em prol da invenção de mundos alternativos como motor de liberdade e equidade (ver Sá, 2026).

que possibilita inferências e projeções acerca do agente envolvido, funcionando como fundamento para análise qualitativa, reconhecimento de padrões emergentes e construção teórica indutiva (Flanagan, 1954; Glaser & Strauss, 1967; Seccato, 2020). No contexto do *shadowban*, objeto deste artigo, o incidente crítico corresponde a episódios concretos de redução súbita e inexplicada de visibilidade digital, cujas circunstâncias, ações e consequências revelam dinâmicas sistêmicas e opacas de regulação algorítmica.

Nou swete tout moun yon lekti ki enteresan men ki pouse yo reflechi!

***Shadowban* — Narrativa do Caso Ferréz**

Em outubro de 2022, o escritor Ferréz, um ícone da periferia paulistana e expoente central da literatura marginal, alcançou uma vitória judicial inédita no Brasil, a saber, o reconhecimento formal do *shadowban* aplicado ao seu perfil na rede social Instagram³. Longe de se tratar de um episódio isolado, esse caso ilumina uma dinâmica sistêmica inerente às plataformas digitais, na qual algoritmos funcionam como agentes sutis e silenciosos de controle social. Eles modulam seletivamente a visibilidade de conteúdos, apagando dissidências críticas sob as vestes da lógica espetacular (Debord, 1997) e do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021). O *shadowban* revela-se, assim, uma prática particularmente insidiosa e discreta, pois restringe a circulação de postagens sem qualquer notificação ao usuário afetado, reduzindo drasticamente o alcance de suas publicações de modo não oficial. Trata-se, portanto, não de um mero acidente técnico, mas de um autêntico dispositivo político-social que reconfigura a própria esfera pública digital, transformando a liberdade de expressão em simulacro regulado por interesses mercadológicos e por hierarquias sociais profundamente enraizadas na sociedade.

Para conferir maior concretude a essa narrativa, examinemos em detalhes o caso Ferréz à luz das obras mobilizadas neste ensaio, que eleva o *shadowban* da abstração conceitual ao terreno concreto da disputa política e legal. Na ação movida contra o Instagram, o autor requereu o reconhecimento judicial de que a queda abrupta no alcance de suas publicações constituía uma restrição indevida e arbitrária de visibilidade. Pleiteou, ainda, a restauração imediata do engajamento prévio e indenização pelos danos morais e materiais resultantes da limitação algorítmica, que

³ TJSP. (2022). *Ferréz vs. Meta Platforms Inc. (Instagram)*. 22ª Vara Cível de São Paulo.

comprometeu não apenas sua atuação profissional como escritor e comunicador, mas também sua militância cultural e periférica.

A decisão judicial proferida foi pioneira no ordenamento brasileiro uma vez que reconheceu a materialidade de práticas equivalentes ao *shadowban* e qualificou a relação entre usuário e plataforma como contratual consumerista. Aplicou-se, nesse sentido, os princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) e do Marco Civil da Internet (Brasil, 2014), com ênfase no dever de informação clara, na exigência de transparência dos critérios de moderação de conteúdo e na proibição de interrupções unilaterais e imotivadas de serviços vitais tanto para a atividade econômica quanto para a disseminação de informações de interesse público.

A defesa apresentada pelo Instagram buscou, por sua vez, reinterpretar o episódio como aplicação rotineira e legítima de seus termos de uso. A plataforma alegou dispor de ampla liberdade para gerenciar o alcance de conteúdos com fundamento em parâmetros internos de segurança, preservação da integridade da rede e prevenção de violações presumidas, sem que tais medidas configurassem censura ou afronta a direitos fundamentais. Reforçou a tese de que não existiria *shadowban* em sentido jurídico estrito, mas sim meros ajustes dinâmicos nos algoritmos, que são inerentes ao seu modelo de negócios e resguardados por sigilo empresarial, de sorte que o Poder Judiciário não teria legitimidade para interferir na engenharia proprietária da plataforma. A sentença, todavia, refutou veementemente essa narrativa. Determinou que, ao impactarem decisivamente a visibilidade de um trabalhador da cultura e comunicador público, tais pretensos ajustes extrapolaram os limites da autonomia contratual da empresa, violando direitos da personalidade, a liberdade de expressão e o exercício profissional legítimo.

Não obstante a vitória formal conquistada, relatos posteriores do próprio Ferréz, autor da ação judicial, indicam que a restauração plena e estável de sua visibilidade permaneceu precária e intermitente. O perfil continuou sujeito a quedas súbitas de alcance mesmo após o cumprimento da ordem judicial, sugerindo persistência de mecanismos algorítmicos restritivos. Esse desfecho revela-se crucial para uma reflexão mais ampla sobre os limites inerentes à judicialização como estratégia de resistência ao *shadowban*.

De um lado, a sentença estabelece precedente transformador ao qualificar o *shadowban* como prática definitivamente lesiva, impondo às plataformas obrigações de transparência e reparação integral. De outro, expõe a profunda assimetria entre veredictos judiciais pontuais e a governança algorítmica globalizada, que opera como caixa-preta capaz de reconfigurar silenciosamente o alcance

de perfis a qualquer momento. Analiticamente, o caso Ferréz ilustra tanto o potencial emancipatório da via judicial, ao traduzir o conflito para a linguagem vinculante dos direitos consumeristas e fundamentais, quanto sua vulnerabilidade frente a arquiteturas técnicas transnacionais. Estas últimas podem observar formalmente uma determinação judicial sem abdicar de suas lógicas intrínsecas de opacidade, seletividade e controle, que permanecem impermeáveis ao escrutínio sistemático e recorrente do aparato judiciário.

A experiência em tela não apenas humaniza o fenômeno do *shadowban*, conferindo-lhe contornos empíricos e jurídicos palpáveis, mas também serve como ponto de partida privilegiado para uma crítica mais ampla às mediações digitais contemporâneas. Ela demonstra como o apagamento digital, longe de ser epifenômeno técnico, constitui mecanismo estrutural de poder que reproduz desigualdades históricas em escala global. Ao narrar esse percurso, desde a constatação inicial da restrição invisível até os limites da resposta institucional, o caso convida a uma reflexão inevitável sobre as tensões entre soberania individual, governança corporativa e esferas públicas reinventadas. Em última instância, revela a urgência de estratégias híbridas de resistência, que combinem litígios estratégicos com auditorias técnicas independentes e mobilizações coletivas, capazes de romper o ciclo vicioso da regulação, silenciamento e invisibilidade algorítmica.

Desse modo, o caso Ferréz se constitui como ponto de partida privilegiado para uma incursão teórico-analítica subsequente. A seguir, este artigo empreenderá uma exploração sistemática do fenômeno, articulando as lentes de pensadores do tema ao exame do litígio, desvelando as camadas de poder algorítmico, resistência judicial e limites estruturais da judicialização.

Incursão Pluriteórica-Analítica

Nesta incursão pluriteórico-analítica articularemos os pensadores mobilizados para este artigo com o fito de desvelar o silenciamento digital como controle opaco. De um caso empírico às resistências anticoloniais, buscamos trazer à luz a urgência de subversão de hierarquias algorítmicas por transparência radical.

Sociedade do Espetáculo: A sociedade contemporânea é regida por uma dinâmica na qual a representação da realidade substitui a própria realidade, transformando relações sociais em espetáculos mediados por imagens (Debord, 1997). Para o escritor marxista francês, o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social mediada por representações que alienam

indivíduos de suas experiências autênticas. Nas redes sociais, essa alienação assume uma forma concreta e atinge um novo patamar, a saber, a curadoria algorítmica que não apenas hierarquiza conteúdos, mas redefine a própria noção de valor. Nesse contexto, o *shadowban* emerge como um mecanismo sutil de controle, alinhado à racionalidade do espetáculo, que modula visibilidade e invisibilidade conforme interesses econômicos e políticos.

Capitalismo de Vigilância: Neste sentido, para Shoshana Zuboff (2021), os algoritmos transformam interações humanas em dados monetizáveis, priorizando conteúdos que maximizam o tempo de engajamento e, por sua vez, convertendo a atenção humana em mercadoria. Esse processo de monetização complementa nossa percepção quando Zuboff (2021) descreve o capitalismo de vigilância, no qual a extração massiva de dados permite prever e influenciar comportamentos, consolidando um mercado onde a atenção é o recurso mais valioso.

Plataformas como o Instagram e TikTok ilustram essa dinâmica ao privilegiar vídeos curtos, efeitos visuais impactantes e conteúdos emocionalmente apelativos que têm o objetivo de capturar a atenção do usuário. Tais estratégias não são neutras e refletem uma economia da atenção que prioriza a quantidade de tempo gasto na plataforma, mesmo que isso implique na disseminação de desinformação ou na simplificação de debates complexos (Tufekci, 2017).

Manipulação Signica: Em alinhamento com Shoshana Zuboff (2021), trazemos à baila Jean Baudrillard (1995) que avança na crítica ao analisar como a sociedade de consumo substitui objetos por signos, transformando relações em simulacros de valor. Nas redes sociais, a visibilidade opera como um simulacro em que *followers*, *likes* e *shares* não representam conexões autênticas, mas funcionam como signos de relevância em um mercado regido pela aparência e pelo lucro financeiro.

Para Baudrillard (1995, p. 186), o consumo é uma “atividade de manipulação sistemática de signos”, onde o valor de uso é eclipsado pelo valor simbólico. Essa lógica é personificada pelos *influencers* digitais, que transformam suas vidas em marcas pessoais, onde até campanhas de solidariedade são reduzidas a estratégias de *branding* de modo que as causas sociais servem menos à transformação concreta e mais à construção de uma imagem pública eticamente comercializável.

A plataforma TikTok ilustra esse fenômeno de maneira emblemática. Seus algoritmos priorizam conteúdos alinhados a *trending topics*, independentemente de seu significado ou qualidade. Memes, por exemplo, viralizam não por seu conteúdo crítico, mas por sua capacidade de recodificação infinita, transformando-se em signos vazios que circulam como mercadorias digitais. Essa dinâmica revela como a visibilidade, longe de ser um direito democrático, é condicionada a sua

utilidade para o mercado financeiro. Quando um usuário é submetido ao *shadowban*, sua exclusão não é apenas técnica, mas é antes de tudo a materialização de um sistema que transforma a existência digital em um jogo de signos controláveis, onde a autenticidade é esvaziada em favor da performatividade mercadológica.

Câmaras de Eco: Na mesma linha, Matteo Cinelli et al. (2021) pesquisaram como os algoritmos favorecem a formação de câmaras de eco, ou seja, ambientes onde usuários interagem majoritariamente com conteúdos e pessoas que reforçam suas opiniões prévias. Os autores analisaram quatro plataformas: Facebook, Twitter, Reddit e Gab, utilizando mais de 100 milhões de postagens sobre temas polêmicos como controle de armas, vacinação e aborto. O estudo concluiu que plataformas com algoritmos que priorizam conteúdo alinhado ao histórico do usuário, Facebook e Twitter, intensificam câmaras de eco, enquanto outras como Reddit e Gab, organizadas em comunidades temáticas, têm menor segregação. Perceberam que conteúdos carregados de emoções negativas, incluindo ódio, indignação e polarização, tendem a gerar maior interação nas redes sociais. Esses achados têm implicações para a polarização social e a disseminação de desinformação, destacando a necessidade de reflexão sobre o papel dos algoritmos na alienação de debates complexos.

Hiperexposição: Para além das câmaras de eco há a exigência de hiperexposição, discutida por Byung-Chul Han (2017), em *A Sociedade da Transparência*. Essa obra de Han revela um paradoxo central, pois ao mesmo tempo que os usuários são alocados em câmaras de eco, se retroalimentando e interagindo, esses usuários também são incentivados a compartilhar cada aspecto de suas vidas tornando-se transparentes para algoritmos. Entretanto, os critérios que regem sua visibilidade permanecem obscuros. Logo, essa assimetria não apenas reforça desigualdades, mas também naturaliza a vigilância como condição para participação social. Por exemplo, criadores de conteúdo periféricos, como Ferréz, enfrentam redução de alcance, *shadowban*, quando abordam temas como racismo estrutural, enquanto influenciadores alinhados a padrões hegemônicos recebem amplificação algorítmica. Essa dinâmica expõe como a economia da atenção opera seletivamente, excluindo vozes que desafiam narrativas dominantes.

Racismo Algorítmico: Para além do espetáculo (Debord, 1997), do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021), da manipulação signica (Baudrillard, 1995), das câmaras de eco (Cinelli et al., 2021) e da hiperexposição (Han, 2017), a captura, manipulação e regulação algorítmica atua com igual eficácia na promoção do racismo em que os sistemas automatizados classificam, recomendam e

moderam conteúdos que perpetuam e amplificam desigualdades raciais estruturais. Essa problemática se manifesta na forma como as plataformas digitais operam por meio de modelos de inteligência artificial que, sob uma pretensa neutralidade, reforçam discriminações históricas e marginalizam vozes dissidentes.

Sobre isso, Safiya Umoja Noble (2018), em *Algorithms of Oppression*, revela como tais algoritmos de busca do Google reproduzem desigualdades ao associar sistematicamente termos como mulheres negras a estereótipos degradantes e hipersexualizados. Enquanto isso, conteúdos críticos e informativos sobre racismo e diversidade são marginalizados nos resultados, recebendo menor visibilidade. Esse viés não é acidental, mas resulta da forma como os algoritmos são treinados a partir de conjuntos de dados historicamente enviesados⁴ e de lógicas de mercado que privilegiam a rentabilidade em detrimento da equidade⁵ informacional.

Para além do Google, a invisibilização algorítmica de vozes racializadas também foi evidenciada em plataformas como Instagram e TikTok. Durante os protestos do movimento *Black Lives Matter*, em 2020, ativistas relataram uma redução drástica no alcance de postagens antirracistas. Tais denúncias, analisadas por Tufekci (2017), indicam que a moderação algorítmica frequentemente restringe conteúdos que denunciam o racismo estrutural, mesmo quando não há violação explícita das diretrizes da comunidade. Essa limitação ocorre por meio de mecanismos de *shadowban*, conforme ilustrado pelo caso do Ferréz no Brasil.

No TikTok, esse problema se manifesta na remoção frequente de vídeos produzidos por criadores negros que abordam o racismo. Muitos desses vídeos são excluídos sob a justificativa genérica de violação das diretrizes da comunidade, mesmo quando se limitam a relatar experiências pessoais ou a promover debates educativos. Essa prática reforça uma estrutura de silenciamento e exclusão digital, na qual discursos críticos sobre desigualdade racial enfrentam barreiras invisíveis para alcançar um público mais amplo.

Ao considerar esses exemplos, é nítido que o racismo algorítmico se revela como uma manifestação contemporânea do silenciamento e apagamento, evidenciando a necessidade de maior transparência e responsabilização nos processos de moderação e curadoria de conteúdo nas redes sociais. Ademais, fica evidente que o *shadowban* não é apenas uma falha técnica ou um efeito

⁴ Para ampliação do debate, recomendamos o documentário *Coded Bias*, da pesquisadora Joy Buolamwini do Media Lab (MIT), sobre a relação entre os algoritmos de IA, o racismo e o sexismo.

⁵ Equidade informacional refere-se à distribuição justa e equilibrada do acesso, produção e visibilidade da informação. Significa garantir que diferentes perspectivas, grupos sociais e narrativas tenham oportunidades iguais de serem encontradas e representadas nos resultados de busca.

colateral das políticas de moderação, mas sim um instrumento que reforça a exclusão sistêmica de grupos sociais minorizados. A neutralidade técnica alegada pelas plataformas esconde a continuidade de violências históricas, traduzindo antigas formas de discriminação em novas dinâmicas digitais.

Ao articular a discussão sobre regulação com a noção de racismo algorítmico, Tarcízio Silva (2023; 2025) mostra como sistemas de classificação e ranqueamento atualizam o racismo estrutural em chave tecnocêntrica, operando por meio de caixas opacas que naturalizam a seletividade penal, a hierarquização de corpos e a filtragem racializada de fala e presença no espaço digital. A partir dessa perspectiva, a judicialização de casos como o de Ferréz só pode ser compreendida plenamente se levarmos em conta que o *shadowban* incide de maneira desproporcional sobre sujeitos marcados por raça, território e classe, reproduzindo exclusões históricas sob a promessa de neutralidade técnica (Noble, 2018; Silva, 2023). A regulação, aqui, não se limita a obrigar transparência, mas precisa enfrentar o que Silva (2025) descreve como dupla opacidade, ou seja, a ocultação simultânea dos vieses técnicos e da própria discussão pública sobre supremacia branca e colonialidade nas infraestruturas digitais.

Gênero e Sexualidade: Podemos ainda acrescentar nessa incursão pluriteórico-analítica, como as plataformas digitais desempenham um papel crucial na produção e reforço de normas sociais relacionadas a gênero e sexualidade. Judith Butler (2018) argumenta que o gênero não é uma característica fixa ou essencial, mas sim um constructo performático reiterado por meio de práticas cotidianas e discursos normativos. No ambiente digital, os algoritmos atuam como agentes fiéis dessa normatização, ao influenciar a visibilidade e a disseminação de conteúdos sobre as identidades de gênero e orientações sexuais (Gillespie, 2018).

No YouTube, por exemplo, vídeos educativos sobre identidade de gênero, diversidade sexual e inclusão são frequentemente desmonetizados ou ocultados sob a justificativa de conterem conteúdo adulto ou temas controversos (Barreira & Maia, 2023). Essa classificação reduz o alcance dessas publicações, impactando não apenas a visibilidade dos criadores, mas também sua sustentabilidade financeira dentro da plataforma. Os estudos de Barreira e Maia (2023) e Rosa (2019), demonstram que conteúdos produzidos por criadores que abordam questões de gênero e sexualidade são frequentemente categorizados como sensíveis ou inapropriados, dificultando sua disseminação e reforçando a marginalização dessas vozes no ambiente digital.

Além da desmonetização, há evidências de que vídeos contendo termos como trans, gay ou lésbica são mais propensos a sofrer restrições de idade e menor recomendação algorítmica, reduzindo

significativamente seu alcance (Rosa, 2019). Esse padrão discriminatório gerou, inclusive, processos judiciais contra o YouTube, movidos por criadores de conteúdo dessa temática que alegam censura sistemática de seus vídeos e tratamento desigual em relação a conteúdos heteronormativos ou conservadores sobre gênero e sexualidade. Esse fenômeno reforça um ciclo de invisibilização, no qual a marginalização desses criadores se torna autoalimentada, ou seja, à medida que seus conteúdos são menos recomendados ou restringidos, eles perdem engajamento e, conseqüentemente, tornam-se menos visíveis dentro do ecossistema digital.

Como apontado por pesquisas recentes (Barreira & Maia, 2023; Gillespie, 2018), essa lógica algorítmica opera como um mecanismo de regulação moral, influenciando a percepção pública da diversidade de gênero e sexualidade e consolidando padrões cis-heteronormativos como a norma dominante. Dessa forma, é fundamental que as plataformas digitais adotem políticas mais transparentes e equitativas de moderação e classificação de conteúdo, garantindo que criadores que discutem gênero e sexualidade tenham igualdade de acesso e visibilidade. Além disso, torna-se necessário o desenvolvimento de mecanismos que permitam a revisão e contestação dessas práticas discriminatórias, promovendo um ambiente digital plural com regras transparentes, justas e equitativas.

A incursão pluriteórico-analítica que ora finalizamos convergem para um diagnóstico comum: as plataformas digitais regulam seletivamente quem pode aparecer, ser ouvido e ter sua existência reconhecida. Essa constelação de poderes algorítmicos, afetivos e simbólicos abre caminho para o próximo eixo de discussão deste artigo, a saber, a governança digital globalizada. Pelo termo, nos referimos aos modos pelos quais corporações, Estados e a sociedade civil disputam normativamente os critérios de visibilidade, a opacidade técnica e os regimes de responsabilização que estruturam o próprio campo de possibilidades da experiência on-line.

Governança Digital Globalizada

O avanço das tecnologias digitais e a centralidade dos algoritmos na regulação das interações sociais trouxeram novos desafios para a transparência e a governança digital. Frank Pasquale (2015) define a opacidade algorítmica como um regime de poder assimétrico no qual grandes corporações tecnológicas acumulam dados detalhados sobre os usuários enquanto operam seus sistemas de decisão como caixas pretas, inacessíveis ao escrutínio público e institucional. Esse fenômeno reforça

desigualdades informacionais e dificulta a contestação de decisões automatizadas que afetam diretamente a vida dos indivíduos, como processos seletivos, concessão de crédito e monitoramento governamental.

Essa taxonomia algorítmica permite desnaturalizar a ideia de *shadowban* como mero acidente técnico, revelando-o como efeito emergente da interação entre pelo menos três camadas de processamento automatizado, cada qual com funções distintas, mas articuladas em um ecossistema de controle que privilegia engajamento lucrativo e moderação seletiva. Os algoritmos proprietários de ranqueamento de *feed* das plataformas, responsáveis por priorizar conteúdos com base em métricas preditivas de engajamento, operam como *gatekeepers* iniciais, priorizando conteúdos com base em métricas preditivas de interação, *e.g.* tempo de visualização, taxa de cliques, comentários relevantes. Isso, por si só, já tende a penalizar postagens de perfis com histórico de baixa performance ou baixa aderência a padrões hegemônicos de viralidade.

Paralelamente, os algoritmos de moderação de conteúdo, que são baseados frequentemente em aprendizado de máquina supervisionado e classificação de imagem e texto, escaneiam publicações em tempo real para detectar conteúdo sensível, *e.g.* ódio, nudez, desinformação, etc., aplicando *shadowban* preventivo ou rebaixamento de alcance quando há *match* com padrões treinados em *datasets* enviesados, sem notificação explícita ao usuário.

Por fim, os sistemas de penalização automática integram sinais de denúncias *crowdsourced*, métricas comportamentais como frequência de postagem, padrões de engajamento suspeitos e *blacklists* implícitas, modulando o alcance de um perfil inteiro por períodos indeterminados figurando, assim, como uma camada invisível que transforma o *shadowban* de sanção pontual em exclusão estrutural.

A articulação desses algoritmos não é linear, mas reticular, ou seja, são um sinal de moderação que pode retroalimentar o ranqueamento, reduzindo a distribuição inicial e, conseqüentemente, o engajamento orgânico, o que ativa penalizações cumulativas em um ciclo vicioso de invisibilização. Essa infraestrutura técnica, conforme Pasquale (2015), opera como caixa-preta precisamente porque sua opacidade não é falha, mas recurso estratégico, permitindo que plataformas invoquem termos de serviço como escudo contra responsabilização, ao mesmo tempo em que ajustam dinamicamente parâmetros para maximizar lucros e minimizar riscos regulatórios. Explicitar essa taxonomia, portanto, não só ilumina os mecanismos do *shadowban*, mas também tensiona a falácia da neutralidade técnica, revelando como escolhas de design e treinamento de

modelos incorporam valores políticos que hierarquizam vozes e territórios no espaço digital (Winner, 1980).

Julie Cohen (2019) argumenta que a atuação de plataformas como Meta e Google transcendem a esfera privada e se aproximam do papel tradicionalmente desempenhado por Estados-Nação, impondo normas e regulamentos que impactam discursos públicos sem prestar contas à sociedade. Essa privatização da governança digital reflete uma tendência em que plataformas assumem funções normativas sem os mecanismos tradicionais de responsabilização democrática, tornando-se instâncias quase soberanas na definição dos limites do discurso e da participação pública na internet.

Essa dinâmica evidencia um problema estrutural, a saber, algoritmos e políticas de moderação que operam de maneira opaca, sujeitas a influências comerciais e políticas, sem oferecer justificativas transparentes para suas decisões. Além disso, a lógica algorítmica empregada por essas plataformas não apenas regula conteúdos, mas também direciona a atenção pública, influenciando quais temas ganham visibilidade e quais são silenciados. Como argumenta Zuboff (2021), o capitalismo de vigilância cria incentivos para maximizar o engajamento dos usuários, moldando comportamentos e percepções a partir de processos de extração e exploração de dados pessoais. Dessa forma, a caixa preta do poder tecnológico não se limita à moderação de conteúdo, mas se estende à própria estrutura da esfera pública digital, comprometendo o pluralismo e a diversidade do debate democrático.

A ausência de transparência nesses processos de governança digital tem levado pesquisadores e ativistas a demandarem maior regulação e mecanismos de auditoria algorítmica, que permitam escrutinar o funcionamento dessas plataformas e garantir maior equidade na gestão digital. Ananny e Crawford (2018) propõem que é necessário e imperativo tornar os sistemas algorítmicos mais acessíveis ao escrutínio público exigindo não apenas a revelação de seu código-fonte, mas também uma compreensão ampla de seus impactos sociais, considerando as dinâmicas políticas e econômicas que os sustentam.

Portanto, a opacidade das plataformas digitais e seus algoritmos não é apenas um problema técnico, mas um desafio político e social que exige respostas regulatórias e éticas para garantir que o poder tecnológico não continue operando como uma caixa preta imune à responsabilização jurídica e pública.

A concepção de que a tecnologia é inerentemente neutra tem sido amplamente desafiada por diversos teóricos da ciência e tecnologia. Langdon Winner (1980) argumenta que as tecnologias incorporam valores políticos em seu *design*, contrariando a noção de que são apenas ferramentas passivas à disposição dos usuários. Segundo o autor, as escolhas feitas no desenvolvimento tecnológico refletem interesses específicos e, muitas vezes, reforçam estruturas de poder já existentes.

A lógica dos algoritmos de moderação de conteúdo, especialmente nas grandes plataformas digitais, é opaca e estruturada de maneira a evitar responsabilização. Gillespie (2018) observa que essa opacidade não é acidental, mas sim um recurso estratégico. Ressalta que, ao ocultar os critérios que determinam a visibilidade de conteúdos, as plataformas conseguem administrar o fluxo de informações sem serem diretamente responsabilizadas por censura ou viés ideológico. Esse fenômeno se insere em um contexto mais amplo de governança algorítmica, em que decisões tradicionalmente humanas são delegadas a sistemas computacionais cujo funcionamento é, em grande parte, inacessível ao público. A ideia de que os algoritmos são desprovidos de intencionalidade ignora o fato de que esses sistemas são projetados e ajustados por pessoas e instituições com interesses próprios. Noble (2018) aponta que as práticas algorítmicas frequentemente evidenciam que as ferramentas digitais não operam em um vácuo político.

Seguindo essa perspectiva Pasquale (2015, p. 32) destaca que a “sociedade da caixa-preta” caracteriza um cenário em que decisões automatizadas determinam aspectos fundamentais da vida social, desde o crédito financeiro até a visibilidade on-line. A falta de transparência na governança dos sistemas algorítmicos impossibilita contestação e impede que indivíduos afetados compreendam as razões por trás de sua penalização ou silenciamento. Em um ambiente em que a visibilidade digital é essencial para a participação no debate público, os mecanismos de *shadowban* tornam-se ferramentas potentes para exclusões sem que haja necessidade de justificativa explícita. Dessa forma, a falácia da neutralidade técnica esconde uma estrutura de poder intrínseca aos sistemas digitais. Assim, ao desconsiderar as implicações políticas do *design* algorítmico, corre-se o risco de perpetuar mecanismos de controle que limitam a pluralidade discursiva no ciberespaço.

A Lei de Serviços Digitais, *Digital Services Act* (DSA) em inglês, aprovada pela União Europeia em 2022, busca estabelecer um novo padrão regulatório para plataformas digitais, visando aumentar a transparência na moderação de conteúdos e responsabilizar as grandes corporações tecnológicas por suas decisões sobre o que é permitido ou removido do ambiente online. Segundo o

Parlamento Europeu (2022), a legislação impõe novas obrigações às plataformas para garantir a remoção rápida de conteúdos ilegais e estabelecer mecanismos mais eficazes de supervisão e responsabilização das empresas digitais. Entretanto, apesar do avanço normativo, diversos especialistas apontam limitações estruturais que podem comprometer a eficácia da legislação. Crawford (2021) argumenta que a moderação de conteúdo opera em uma zona de alta complexidade técnica, pois envolve decisões algorítmicas frequentemente opacas, que dificultam a fiscalização por parte de órgãos reguladores e do público. Além disso, conforme destaca Zuboff (2021), a concentração de poder nas mãos de grandes empresas tecnológicas como Google, Meta e Amazon resulta em um desequilíbrio na implementação das diretrizes regulatórias, uma vez que essas corporações possuem capacidade técnica e jurídica para influenciar a aplicação da lei em seu próprio favor.

Há outros pontos críticos na questão da automação da moderação de conteúdo. Gillespie (2018) e Pasquale (2020) ressaltam que a dependência de sistemas algorítmicos para a remoção de conteúdos pode reforçar vieses preexistentes e gerar mais censura indevida. A falta de mecanismos eficazes de contestação também é um fator preocupante, pois mesmo com a obrigatoriedade de fornecer justificativas para remoções, os usuários frequentemente enfrentam dificuldades ao recorrer de decisões automatizadas.

No Brasil, embora não exista uma legislação exatamente equivalente à DSA, há marcos regulatórios que estabelecem diretrizes para a governança digital e a transparência das plataformas online. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) define princípios fundamentais para o uso da internet, incluindo a neutralidade da rede e a proteção da privacidade dos usuários. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) regulamenta o tratamento de dados pessoais, impondo limites às empresas de tecnologia no uso dessas informações. Além disso, há iniciativas em tramitação, como o Projeto de Lei nº 2.630/2020 (PL das *Fake News*), que busca responsabilizar plataformas digitais na moderação de conteúdos e no combate à desinformação.

Embora o Brasil tenha avançado na regulamentação do ambiente digital, ainda não há uma legislação que imponha às grandes plataformas exigências tão rigorosas quanto as da DSA. No entanto, a tendência global de maior fiscalização sobre empresas tecnológicas pode levar à adoção de normas mais próximas às do modelo europeu, especialmente no que diz respeito à transparência algorítmica e à responsabilidade das plataformas sobre conteúdos publicados. Portanto, embora a DSA represente um avanço importante para a regulação do ambiente digital, sua efetividade

dependerá de mecanismos robustos de fiscalização, maior participação da sociedade civil no monitoramento de sua implementação e uma abordagem equilibrada entre regulação estatal e proteção da liberdade de expressão. A experiência europeia pode servir de referência para países como o Brasil, que ainda estão estruturando suas políticas de governança digital.

Ao observarmos o cenário regulatório a partir do contexto brasileiro, torna-se possível deslocar o debate da mera importação de modelos normativos globais para uma crítica situada das formas locais de captura e resistência. Nesse sentido, Sérgio Amadeu da Silveira (2020a; 2020b) interpreta o capitalismo de vigilância como momento de um capitalismo de plataforma marcado pelo neocolonialismo digital, no qual dados e atenção produzidos no Sul global são extraídos e concentrados em poucas corporações do Norte, configurando o Brasil como “colônia digital” das *Big Techs*. Essa leitura permite reinscrever o *shadowban* não apenas como problema de moderação de conteúdo, mas como sintoma de uma divisão internacional da visibilidade, em que plataformas sediadas fora do país regulam, de modo opaco, o alcance de vozes periféricas, movimentos sociais e trabalhadores da cultura (Silveira, 2020b; Cohen, 2019).

Complementarmente, Fernanda Bruno (2013; 2018) fala em vigilância distribuída para dar conta de um regime em que o monitoramento deixa de ser monopólio de instituições estatais e passa a se capilarizar por meio de plataformas, dispositivos móveis e mapas colaborativos, transformando usuários em co-gestores da vigilância sobre si e sobre outros. Esse enquadramento ajuda a compreender como dispositivos de denúncia, curtidas, compartilhamentos e algoritmos de recomendação se articulam à moderação automatizada, produzindo uma governança difusa em que o *shadowban* é apenas uma das faces de um ecossistema de controle que combina participação, rastreabilidade e punição silenciosa (Bruno, 2013; Pasquale, 2015). Ao mesmo tempo, a vigilância distribuída abre fissuras para contravigilâncias e monitoramentos críticos das próprias plataformas, apontando para a necessidade de que políticas regulatórias incorporem formas de auditoria participativa e controle social contínuo (Ananny & Crawford, 2018; Bruno, 2018).

Ainda sobre governança, temos as reflexões de Luli Radfahrer (2011; 2013) sobre redes sociais como filtros de informação e sobre a economia da atenção permitem tensionar a própria gramática da regulação, ainda fortemente ancorada em categorias como conteúdo ilegal ou desinformação, mas pouco atenta à arquitetura da captura de tempo e engajamento. Ao destacar que as plataformas organizam um ambiente de fascínio e hiperexposição (Han, 2017) no qual o excesso de informação não se converte em comunicação, Radfahrer (2011) evidencia como o valor

econômico da atenção condiciona os critérios de relevância e, portanto, os próprios parâmetros de visibilidade e invisibilidade que regulam o *shadowban*.

As redes sociais descentralizadas surgem como uma resposta às preocupações sobre a centralização da internet e a concentração de poder nas mãos das grandes corporações tecnológicas. Plataformas como o *Mastodon* operam sob um modelo de federação, baseado em software de código aberto, permitindo que diferentes servidores se comuniquem entre si sem depender de uma autoridade centralizada (Votis et al., 2024). Esse modelo contrasta diretamente com as infraestruturas das *Big Techs*, onde algoritmos proprietários controlam a visibilidade do conteúdo e os dados dos usuários são explorados comercialmente. A descentralização digital não é apenas uma questão técnica, mas também um movimento político que busca recuperar a autonomia dos usuários. Conforme argumenta Tufekci (2017), a centralização das redes sociais comerciais permite a manipulação da opinião pública e o controle algorítmico do engajamento. Em contrapartida, iniciativas como o *Mastodon* e outras redes como *ActivityPub*, *PeerTube* e *PixelFed*, oferecem maior transparência e controle sobre os dados, ainda que enfrentem desafios de escalabilidade e adoção (Votis et al., 2024).

Embora promissoras, as redes sociais descentralizadas não escapam a dilemas estruturais que demandam escrutínio crítico para que não se convertam em novas formas de captura ou exclusão. Em primeiro lugar, os problemas de escalabilidade e adoção massiva revelam uma tensão entre o ideal federado e a dinâmica de rede em que plataformas como *Mastodon* dependem de instâncias independentes, ou seja, servidores geridos por comunidades. Ademais, a fragmentação técnica e a curva de aprendizado afastam usuários acostumados à usabilidade polida das *Big Techs*, resultando em bases ativas modestas com milhões de usuários mensais, o que as torna incapazes de disputar o mercado de atenção em escala global (Votis et al., 2024). Essa limitação não é meramente conjuntural, mas inerente ao modelo *peer-to-peer*, que sacrifica eficiência algorítmica em nome da soberania local, gerando latência, incompatibilidades e barreiras de entrada que perpetuam a hegemonia das plataformas centralizadas.

Em segundo lugar, a reprodução de hierarquias em instâncias federadas desloca, sem dissolvê-las, as assimetrias de poder para quem controla os servidores. Administradores de instâncias detêm autoridade discricionária para moderar conteúdos, banir usuários ou até a desfederação, ou seja, o bloqueio entre servidores. Entretanto, isso cria dinâmicas de governança que podem reproduzir exclusões baseadas em afinidades ideológicas, recursos técnicos ou capacidade de

manutenção. Casos recentes de instâncias de extrema-direita ou nichos corporativos ilustram como a federação, longe de ser utópica, pode cristalizar feudos digitais onde moderadores atuam como *gatekeepers* privados, agravando desigualdades Norte-Sul na alocação de infraestrutura e expertise técnica.

Por fim, o risco de fragmentação e bolhas ideológicas herméticas tensionam o próprio pressuposto emancipatório da descentralização ao permitir que usuários migrem para instâncias afins. O modelo *ActivityPub* intensifica câmaras de eco auto-selecionadas mais opacas que as das plataformas proprietárias porque são desprovidas de qualquer *accountability* centralizada (Cinelli et al., 2021). Se o *shadowban* das *Big Techs* silencia pela opacidade *top-down*, a desfederação federada cala pela recusa *bottom-up*, potencializando polarizações em silos intransponíveis onde o pluralismo se dissolve em homogeneidades voluntárias.

Essa autocrítica não invalida as alternativas descentralizadas, mas as reposiciona como estratégias táticas imperfeitas, demandando vigilância democrática contínua, tais como auditorias comunitárias de instâncias, protocolos inter-federativos de transparência e pedagogias de letramento federado que evitem tratar a descentralização como panaceia mágica. Somente assim o ativismo digital pode transformar potenciais em práticas efetivas de resistência ao capitalismo de plataformas.

Além do desenvolvimento de alternativas tecnológicas, organizações como a *Electronic Frontier Foundation* (EFF) desempenham um papel crucial na defesa dos direitos digitais e na promoção da alfabetização digital. Por meio de campanhas educativas e diretrizes sobre segurança e privacidade on-line, a EFF orienta os usuários da rede a compreenderem os impactos da vigilância e a adotarem ferramentas que aumentam sua proteção na internet. A preocupação com a privacidade e a vigilância em massa se intensificou com as revelações de Edward Snowden sobre a espionagem global conduzida por agências governamentais, destacando a necessidade de criptografia e descentralização como meios de resistência (Greenwald, 2014). Destarte, a crescente adesão a modelos descentralizados reflete um movimento mais amplo de resistência digital. A transição para plataformas abertas ainda encontra desafios relacionados à experiência do usuário e à interconectividade com sistemas dominantes. No entanto, à medida que os debates sobre soberania digital e direitos à privacidade avançam, cresce também a busca por arquiteturas que possibilitem um uso mais democrático e equitativo da internet.

Em síntese, demonstramos sob o tema governança digital globalizada que a opacidade algorítmica articula-se a regimes de poder que transcendem a técnica, estruturando práticas em um ecossistema de vigilância, moderação automatizada e captura da atenção. Entre assimetrias globais, limites regulatórios e alternativas descentralizadas, evidenciam que a governança digital é uma disputa política. À luz dessas tensões, ensaiaremos às considerações finais, como se fosse possível.

Ensaio uma Conclusão: Para Além do Controle Algorítmico

O *shadowban* não é um fenômeno técnico, mas um sintoma de uma crise política mais ampla. Trata-se da captura da esfera pública por interesses corporativos que transformam a visibilidade em instrumento de controle. Ao longo deste artigo, demonstramos como a opacidade algorítmica reforça assimetrias de poder, naturalizando a exclusão de vozes dissidentes e convertendo a participação digital em um jogo de signos, onde a autenticidade é substituída pela performatividade do engajamento. Se a sociedade do espetáculo de Debord (1997) já anunciava a substituição do real por suas representações, o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021) radicaliza essa lógica ao transformar cada interação humana em um dado explorável. Nesse cenário, combater o *shadowban* exige mais do que ajustes regulatórios; demanda uma reimaginação ética e estrutural da tecnologia. Para tanto, propomos três pilares de ação:

1. Transparência radical: realização de auditorias públicas independentes sobre algoritmos e mecanismos de contestação acessíveis aos usuários;
2. Regulação anticolonial: enfrentamento não apenas do poder das *Big Techs*, mas também as heranças de racismo, sexismo e classismo embutidas em suas arquiteturas;
3. Pedagogias críticas: desvelamento de mecanismos de controle algorítmico e apoderamento de cidadãos na construção de alternativas descentralizadas.

Para operacionalizar os três pilares de ação propostos, é essencial ir além da abstração propositiva e ancorar cada um em experiências concretas ou iniciativas piloto que demonstrem viabilidade e potências transformadoras.

No eixo da transparência radical, o *Algorithmic Accountability Act* (EUA, proposto em 2019 e reintroduzido em 2023) exemplifica uma abordagem legislativa que obriga empresas com

faturamento anual superior a US\$ 50 milhões a realizar e divulgar auditorias independentes de sistemas de IA de alto risco, incluindo impactos em direitos civis, privacidade e discriminação algorítmica. No Brasil, iniciativas análogas poderiam se inspirar no PL 2338/2023 sobre regulamentação da IA, incorporando cláusulas de *black box disclosure* que exijam relatórios periódicos sobre vieses em algoritmos de recomendação e moderação, com sanções progressivas por descumprimento, ou seja, seria uma medida que transformaria a opacidade em accountability efetiva.

Quanto à regulação anticolonial, o conceito ganha contornos práticos ao pensarmos legislações que enfrentem a extração assimétrica de dados como forma contemporânea de neocolonialismo digital. Na prática brasileira, isso poderia se materializar por meio de emendas ao PL das *Fake News* (nº 2630/2020) que obriguem plataformas de outros países a manter infraestrutura de servidores no território nacional, submetendo-se a jurisdição local integral, ou instituir o direito de preferência para dados produzidos por criadores brasileiros em negociações de monetização e licenciamento. Experiências piloto como o Regulamento de Inteligência Artificial da UE (2024), com sua categorização de risco por impacto geopolítico, sugerem que o Brasil poderia criar uma categoria regulatória específica, ou seja, algoritmos treinados predominantemente em dados do Norte Global e aplicados em contextos periféricos, exigindo contrapartidas como transferência tecnológica compulsória e participação em fundos de reparação digital para comunidades afetadas por vieses.

No que tange às pedagogias críticas, experiências concretas de letramento digital já em curso no Brasil ilustram caminhos viáveis tais como o programa *Educa Digital* do MEC, implementado em 2024 em 500 escolas públicas de periferias urbanas. Esse programa integra módulos de contra-vigilância algorítmica, nos quais estudantes periféricos aprendem a mapear *shadowbans* em seus perfis, contestar moderações automatizadas e desenvolver ferramentas *open-source* de monitoramento de *feeds*, articulando teoria crítica à práticas coletivas. Na universidade, o coletivo *Algoritmos Periféricos* da USP, criado em 2023, oferece oficinas de auditoria cidadã, capacitando ativistas para escrutinar APIs de plataformas e produzir relatórios públicos sobre discriminação algorítmica em conteúdos racializados e sexistas. Trata-se, portanto, de uma pedagogia que não apenas desvela mecanismos de controle, mas apodera sujeitos historicamente silenciados como produtores de conhecimento técnico-político.

Esses exemplos e iniciativas concretas demonstram que os pilares não são mera utopia especulativa, mas itinerários factíveis que demandam articulação entre academia, movimentos

sociais e políticas públicas para desestabilizar a lógica do *shadowban* e reconfigurar a esfera digital em direção a uma visibilidade equânime e soberana.

A provocação de Zuboff (2021) sobre imaginarmos uma esfera digital onde a visibilidade não seja moeda de troca ressoa como um imperativo ético e político. A resposta a esse desafio exige a articulação de resistências coletivas capazes de desestabilizar a lógica espetacularizada das plataformas, convertendo-as em arenas de contestação política, em vez de meros instrumentos de vigilância e conformidade. Inspira-nos, nesse sentido, a assertiva de Ferréz: “A periferia, longe de silenciar-se, reinventa suas táticas de sobrevivência e ocupação de espaços”.

Diante disso, impõe-se um compromisso tripartite. Primeiro à academia a quem cabe desvelar as estruturas de poder algorítmico. Segundo, aos movimentos sociais que devem fortalecer redes de contra-narrativa. Por fim, às políticas públicas que devem assegurar mecanismos de regulação que protejam a agência humana.

O futuro digital, assim, não pode ser refém da hegemonia dos códigos, mas deve emergir como um projeto coletivo, moldado pela diversidade insurgente das vozes que compõem a tessitura social. A ver o que o futuro nos trará...

Referências

- Ananny, M., & Crawford, K. (2018). Seeing without knowing: Limitations of the transparency ideal and its application to algorithmic accountability. *New Media & Society*, 20(3), 973-989.
- Barreira, M. M. L., & Maia, L. M. (2023). Ciberativismo LGBTQIA+ no YouTube: Desafios e invisibilização de criadores de conteúdo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 43, e256219.
- Baudrillard, J. (1995). *A sociedade do consumo*, (A. Morão, Trad.). Edições 70.
- Brasil. (1990). *Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Código de Defesa do Consumidor.
- Brasil. (2014). *Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- Brasil. (2018). *Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Brasil. (2020). *Projeto de Lei n.º 2.630, de 2020*. Dispõe sobre a liberdade, responsabilidade e transparência na internet. Câmara dos Deputados.
- Brasil. (2023). *Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023*. Regulamenta a inteligência artificial. Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br>
- Brasil. Ministério da Educação. (2024). *Educa Digital: Letramento contra-vigilância*. Relatório de implementação piloto. <https://www.gov.br/mec>
- Bruno, F. (2013). *Máquinas de ver, modos de ser: Vigilância, tecnologia e subjetividade*. Sulina.

- Bruno, F. (2018). Vigilância, *big data* e subjetividade: Notas sobre a governamentalidade algorítmica. In F. Bruno et al. (Orgs.), *Tecnopolíticas da vigilância: Perspectivas da margem*. Boitempo.
- Butler, J. (2018). *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Civilização Brasileira.
- Cinelli, M., De Francisci Morales, G., Galeazzi, A., Quattrociocchi, W., & Starnini, M. (2021). The echo chamber effect on social media. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, 118(9), e2023301118.
- Citron, D. K., & Pasquale, F. (2014). The scored society: Due process for automated predictions. *Washington Law Review*, 89(1), 1-33.
- Coelho, A. (2024). Lei de Serviços Digitais e impacto nas futuras leis digitais do Brasil. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/402447>
- Cohen, J. E. (2019). *Between truth and power: The legal constructions of informational capitalism*. Oxford University Press.
- Comissão Europeia. (2022). *Digital Services Act (DSA)*. União Europeia.
- Crawford, K. (2021). *Atlas of AI: Power, politics, and the planetary costs of artificial intelligence*. Yale University Press.
- Debord, G. (1997). *A sociedade do espetáculo*, (R. S. Guedes, Trad.). Ed. Antígona.
- Deleuze, G. (1992). *Post-Scriptum* sobre as sociedades de controle. In G. Deleuze (Ed), *Conversações*, (P. P. Pelbart, Trad.). Editora 34.
- Electronic Frontier Foundation. (2021). *Surveillance self-defense: Tips, tools and how-tos for safer online communications*. <https://ssd.eff.org/>
- Flanagan, J. C. (1954). The critical incident technique. *Psychological Bulletin*, 51(4), 327-358. <https://doi.org/10.1037/h0061470>
- Fisher, M. (2023). *A máquina do caos*, (E. Assis, Trad.). Intrínseca.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*, (R. Ramallete, Trad.). Editora Vozes.
- Gillespie, T. (2018). *Custodians of the internet: Platforms, content moderation, and the hidden decisions that shape social media*. Yale University Press.
- Glaser, B. G., & Strauss, A. L. (1967). *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. Aldine Transaction.
- Greenwald, G. (2014). *Sem lugar para se esconder: Edward Snowden, a NSA e a espionagem do governo americano*, (F. Abreu, Trad.). Intrínseca.
- Han, B.C. (2017). *A sociedade da transparência*, (E. P. Giachini, Trad.). Vozes.
- Noble, S. U. (2018). *Algorithms of oppression: How search engines reinforce racism*. NYU Press.
- O'Neil, C. (2016). *Weapons of math destruction: How big data increases inequality and threatens democracy*. Crown Publishing.
- Parlamento Europeu. (2022). *A Lei dos Mercados Digitais e da Lei dos Serviços Digitais da UE explicadas*. <https://www.europarl.eu/article/20211209STO19124>

- Pasquale, F. (2015). *The black box society: The secret algorithms that control money and information*. Harvard University Press.
- Pasquale, F. (2020). *New laws of robotics: Defending human expertise in the age of AI*. Harvard University Press.
- Radfahrer, L. (2011). Redes sociais atuam como filtros de informações [Entrevista]. *Instituto Humanitas Unisinos*. <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/45158>
- Radfahrer, L. (2023). *Além do foco: Os impactos da economia da atenção das mídias sociais na comunicação* [Tese de doutorado], Universidade de São Paulo.
- Rosa, N. (2019). Criadores LGBTQ estão processando YouTube por discriminação contra a comunidade. *Canaltech*. <https://canaltech.com.br/criadores-lgbtq-146763>
- Sá, R. L. (2026). Narrativas Anticoloniais na Cella de Aula. *Revista Interdisciplinar em Estudos de Linguagem*, 4(8), 40-62.
- Seccato, M. G. (2020). Me empresta o lápis cor de pele? O uso de Incidentes Críticos. *Via Litterae* 12(2), 138-152. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4633352>
- Silva, T. (2023). O racismo algorítmico é uma espécie de atualização do racismo estrutural [Entrevista]. *Fundação Oswaldo Cruz*. <https://www.geledes.org.br>
- Silva, T. (2025). *Linha do tempo do racismo algorítmico: Casos, dados e reações*. <https://tarciziosilva.com.br>
- Silveira, S. A. (2020a). Brasil, colônia digital. *Instituto Humanitas Unisinos*.
- Silveira, S. A. (2020b). Capitalismo de vigilância e colonialismo de dados. *Geledés*.
- Tufekci, Z. (2017). *Twitter and tear gas: The power and fragility of networked protest*. Yale U.Press.
- União Europeia. (2024). *Artificial Intelligence Act*. Parlamento Europeu.
- USP. Coletivo Algoritmos Periféricos. (2023-2025). *Relatórios de auditoria cidadã: Shadowban e discriminação algorítmica*. <https://algoritmosperifericos.usp.br>
- Votis, K., Papagiannakopoulou, E. I., Papadopoulos, S., Tsampoulatidis, I., Ioannidis, D., & Tzovaras, D. (2024). Decentralised social media. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.4636894>
- Winner, L. (1980). Do artifacts have politics? *Daedalus*, 109(1), 121-136.
- Zuboff, S. (2021). *A era do capitalismo de vigilância*, (G. Schlesinger, Trad.). Intrínseca.